



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO 079/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **WAGNER EDUARDO RIBEIRO 247127098**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

#### 1.2- DA CONTRATADA

**WAGNER EDUARDO RIBEIRO 24712709804**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.699.351/0001-66, com sede a Avenida Primeiro de Janeiro, nº 307, Centro, Pains - MG, CEP: 35582-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Wagner Eduardo Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º 247.127.098-04 e identidade 303025888.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 240/2018, modalidade – Pregão Presencial 096/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

#### 2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra especializada para o assentamento de 1.200 m<sup>2</sup> de piso, azulejos e rejuntamento e o assentamento de 16 portas com requadramento no Centro Administrativo II do município de Pains/MG.

#### 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1- Os serviços a serem executados são:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- \* Assentamento de 1.200 m<sup>2</sup> de piso de azulejos e rejuntamento;
- \* Assentamento de 16 portas com requadramento.

### CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
Nº 02.09.01.26.782.0013.2134.3.3.90.39.00

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 4.1- DO PRAZO

A prestação dos serviços será ser por um período de 04 meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### 4.2 - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

#### 4.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório emitido por responsável pela fiscalização dos serviços.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.1.4** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrêscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C - nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

### CLÁUSULA X - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade das partes.

### CLÁUSULA XI - DO FORO






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 26 de outubro de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**WAGNER EDUARDO RIBEIRO 247127098**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72









## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 074/2018** entre a PMP e a empresa **ANDRE LUIZ RADI 05767665699**, cujo objeto é a contratação de serviços funerários a ser concedido a título de benefício eventual pelo município de Pains - MG aos munícipes, conforme previsto na legislação municipal específica de n.º 1.227/2013. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada serviço e R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Km percorrido fora do domicílio de Pains/MG. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 075/2018** entre a PMP e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains - MG, sendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme mapa de apuração do processo licitatório. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 12.796,00 (Doze mil setecentos e noventa e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 076/2018** entre a PMP e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, cujo objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains - MG, sendo o item 08, conforme mapa de apuração do processo licitatório, Vigência: 12 meses. Valor R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 077/2018** entre a PMP e a empresa **TERRA SUL LTDA ME**, cujo objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Pains - MG, conforme Contrato de Repasse N.º 863984/2017, firmado pelo município de Pains - MG, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 246.909,97 (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos e nove reais e noventa e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 078/2018** entre a PMP e a empresa **JANIO GOULART 43776523620**, cujo objeto a contratação de serviços para construção de muro de 73 metros, de bloco de concreto 5 fiadas, com acabamento dos dois lados, no Centro Municipal de Educação Infantil "Sinhá Natico" no município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 079/2018** entre a PMP e a empresa **WAGNER EDUARDO RIBEIRO 24712709804**, a contratação de serviços de mão de obra especializada para o assentamento de 1.200 m² de piso, azulejos e rejuntamento e o assentamento de 16 portas com requadramento no Centro Administrativo II do município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

